

Gervásio Annes Degrazia
Diretor Técnico-científico

Patrícia Maria Seger
Diretora Administrativo-financeira

Odir Antônio Dellagostin
Diretor-presidente

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete do Secretário

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Resoluções

Protocolo: 2020000416393

P O R T A R I A N.º 84/2020

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o advento da Lei nº 13.439/2010 e Lei nº 14.045/2012, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, apto a perceber a Gratificação de Atividade Especial no percentual de 60% (sessenta por cento), sobre o vencimento básico do respectivo cargo, conforme Lei nº. 13.439 de 05 de abril de 2010, alterada pela Lei 14.045, de 06 de julho de 2012, bem como manifestação favorável da Assessoria Jurídica em folhas 13, e 14, a saber:

Fernando Alves Cantini Cardozo
Analista Engenheiro
Id. Funcional n.º 4591950/01

Art. 2º. – O servidor acima mencionado, de acordo com o cargo que ocupa, deverá receber os valores retroativamente a 03/02/2020.

Art. 3º. - O Termo de Aceitação da Atividade Especial, firmado pelo servidor, ficara devidamente anexado no processo n.º 20150000018335

Art. 4º. – Para que surta os efeitos legais preconizados na Lei acima referida, publico a presente, revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Porto Alegre, 31/03/2020
Luiz Fernando Rodriguez Junior
Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, Adjunto.

ATO DE INCLUSÃO

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, com base na Lei nº 14.733, de 15/09/2015, alterada pela Lei 15.246, de 02/01/2019, e no Decreto nº 42.792, de 30/12/2003, **RETIFICA** o Ato de Inclusão publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28 de outubro de 2016, página 61 no que se refere ao NÚMERO DO LOTE, sendo que, onde se lê "lote nº 38" Leia-se "lote nº 35", conforme processo administrativo nº 16310000009036.

Porto Alegre, 27 de abril de 2020.
Luis Antônio Franciscatto Covatti
Secretário de Estado
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Protocolo: 2020000416394

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR Nº 006, de 29 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições, e ainda, considerando a Lei Estadual nº 13.467, de 15 de junho de 2010 e seus regulamentos;

Considerando o Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa (PNEFA), conforme o disposto na Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando o início do período de transição de zona livre de febre aftosa com vacinação para sem vacinação no Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a aplicação, a manutenção e a comercialização de vacinas contra a febre aftosa no Estado do Rio Grande do Sul a partir de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único: A vacina contra febre aftosa poderá ser utilizada como medida sanitária, a partir das determinações do Serviço Veterinário Oficial – SVO.

Art. 2º - O estabelecimento comercial que, no dia 1º de maio de 2020, ainda tiver estoque de vacina contra febre aftosa, deverá comunicar o SVO, para a contabilização do número de doses, as quais ficarão em embalagens lacradas, sob a guarda do próprio estabelecimento, até que seja tomada uma das providências abaixo:

I - envio do produto para outras unidades federativas onde é permitida a vacinação;

II - inutilização da vacina, mediante prévia autorização da Unidade Veterinária Local e acompanhamento oficial.

Art. 3º - Os produtores que não realizaram a vacinação de seu rebanho contra febre aftosa até o dia 24 de abril, nos termos da IN SEAPDR 04/2020, permanecem sujeitos às penalidades previstas na Lei Estadual nº 13.467/2010, regulamentada pelo Decreto nº 52.434/2015, ficando proibidos de vacinar, nos termos no art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Os animais vacinados contra febre aftosa no Estado do Rio Grande do Sul após 1º de maio de 2020, serão apreendidos pelo SVO, e encaminhados aos estabelecimentos de abate, com inspeção oficial.

Art. 5º - Fica proibido o ingresso de bovinos e bubalinos vacinados contra febre aftosa no território do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição estabelecida no *caput*, bovinos e bubalinos vacinados, oriundos de zonas livres de febre aftosa com vacinação, ingressados através de Postos de Fiscalização de Divisa – PFD, nas seguintes situações:

I - destinados diretamente ao abate, quando:

a) transportados em veículos lacrados pelo SVO ou por médico veterinário habilitado para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, e;

b) encaminhados diretamente a estabelecimento de abate com inspeção oficial.

II - destinados à exportação, conforme legislação vigente, quando:

a) encaminhados diretamente para Estabelecimento de Pré-Embarque – EPE, autorizado pelo SVO e, deste para o local de egresso do País;

b) não exportados, por não atendimento aos requisitos do país importador ou qualquer outro motivo, devendo seguir diretamente para estabelecimento de abate com inspeção oficial.

Art. 6º - Os proprietários dos animais apreendidos nas condições estabelecidas dos artigos 4º e 5º desta Instrução Normativa não terão direito à indenização e estarão sujeitos as demais sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único: Os produtos originados do abate dos animais a que se refere o *caput* deste artigo poderão custear as despesas de transporte e beneficiamento e/ou poderão ser doadas a instituições beneficentes.

Art. 7º - Fica permitido o ingresso de animais não vacinados contra a febre aftosa, através dos PFD, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação sanitária.

Parágrafo único: A faculdade a que se refere o *caput* fica estendida ao ingresso de produtos e subprodutos de origem animal, observadas as mesmas condições.

Art. 8º - Excepcionalmente, fica autorizada a realização de testes oficiais de qualidade e potência para a vacina contra febre aftosa no Posto Agropecuário de Sarandi – PAP Sarandi.

§1º - Os bovinos que ingressarem para os testes oficiais no PAP Sarandi deverão receber identificadores individuais eletrônicos (“brinco defesa”), compatíveis com a numeração estabelecida pelo Serviço Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV e gerenciados através do Sistema de Defesa Agropecuária – DAS/SEAPDR.

§2º - Após o término dos testes oficiais, os animais participantes deverão ser encaminhados diretamente ao abate, em estabelecimentos sob inspeção oficial, ficando vedada a sua comercialização para qualquer outra finalidade.

§3º - O PAP Sarandi deverá manter registros auditáveis das entradas, das ocorrências sanitárias e das saídas dos bovinos

testados, para fins de rastreabilidade.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de maio de 2020.

Art. 10 - Revogam-se as Instruções Normativas SEAPDR nº 005/2016, nº 006/2016, nº 008/2017, e nº 011/2016, bem como demais disposições que contrariem as determinações desta Instrução Normativa.

Processo nº: 20150000057667

Porto Alegre, 29 de abril de 2020.

Luis Antônio Franciscatto Covatti,
Secretário de Estado.

Contratos

Protocolo: 2020000416395

Assunto: Contrato
Expediente: 003291-1500/07-1

Contratação Nº 2018/020494

CONTRATANTE: Secretaria de Agric Pec e Desenvolvimento Rur; CONTRATADO: Valmor Dalpiaz, CPF: 313.044.860-87, Finor Administracao de Imoveis Ltda, CNPJ: 07.401.530/0001-90; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de 02 (dois) boxes de garagem sob os nº 20 e 21 do imóvel situado à Av. Júlio de Castilhos, nº 366, Centro, na cidade de São Francisco de Paula/RS, destinados ao uso e abrigo dos veículos oficiais da Inspeção de Defesa Agropecuária da SEAPDR.; PRAZO: 30/04/2020 até 29/04/2025; VALOR: R\$ 320,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 15.94 Projeto: 6457 Natureza Despesa: 3.3.90.36 Recurso: 0141, UO: 15.94 Projeto: 6457 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0141; FUNDAMENTO LEGAL: Compra ou locação de imóvel - Art. 24, X, 8666/93

Protocolo: 2020000416396

SÚMULA DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2016 – FPE Nº 20478/2016

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Luis Antonio Franciscatto Covatti, doravante denominado LOCATÁRIO; e a Sra. Cleusa Lenita Silveira Marques, o Sr. Flávio Roni Silveira Marques, a Sra. Jocélia da Silva Marques, o Sr. Clair Joeli Silveira Marques, a Sra. Neusa Terezinha Marques Reis, e o Sr. Danilo da Silva Reis, neste ato representados pelo seu bastante procurador, Sr. Clair Joeli Silveira Marques, doravante denominado LOCADOR. **OBJETO:** Fica rescindido, a contar do dia 14 de agosto de 2018, o Termo de Contrato de Locação de Imóvel nº 003/2016 – FPE nº 20478/2016, cujo objeto visa a locação do imóvel situado na Rua Alberto Raabe, nº 177, Centro, na cidade de Pantano Grande/RS, destinado ao uso e funcionamento da Inspeção de Defesa Agropecuária da SEAPDR, cuja eficácia se dará mediante a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 13804-15.00/15-0.

Porto Alegre, 29 de abril de 2020.

Romano Scapin
Diretor Administrativo

Protocolo: 2020000416397

Assunto: Contrato
Expediente: 002939-1568/13-0

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2016/020653

CONTRATANTE: Secretaria de Agric Pec e Desenvolvimento Rur; CONTRATADO: Sv Apoio Logistico Eireli, CNPJ: 12.213.464/0001-65; OBJETO: Execução de serviços terceirizados de recepcionista e de conservação e limpeza, para a Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - Fepagro, a serem efetuados no Instituto de Pesquisas Veterinárias Desiderio Finamor - IPVDF, sito à Estrada do Conde, nº 6000, na cidade de Eldorado do Sul/RS.; OBJETO DO ADITIVO: Prorroga-se o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Primeira e Dos Prazos, item 11.3, do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 09/05/2020.; PRAZO: 09/05/2016 até 08/05/2021